



proposta uma ação de destituição do poder familiar por parte de 'Justiça Pública, para defesa dos interesses de A.A.C de O. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)s ré(u)s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a) (es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 15 de ABRIL de 2016.

#### 4ª Vara Cível

##### EDITAL

Processo Nº  
4030235-35.2013.8.26.0224  
Classe: Assunto:

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

FALÊNCIA DE  
GLOBO BORRACHAS ESPECIAIS LTDA - CNPJ 01.376.426/0001-07

##### EDITAL PRAZO DE 30 DIAS.

DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 99 E ART. 104 DA LEI 11.101/2005 E CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS E DO PÚBLICO EM GERAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, DE GLOBO BORRACHAS ESPECIAIS LTDA, PROCESSO Nº 4030235-35.2013.8.26.0224.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Beatriz de Souza Cabezas, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 12/04/2016 15:02:23, foi decretada a falência da empresa GLOBO BORRACHAS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 01.376.426/0001-07, como a seguir transcrita: "Vistos.Considerando a quebra decretada em 2ª Instância:1) Nomeio Administrador Judicial (art. 99, IX), o Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628,com endereço na Rua Major Quedinho, 111 18º andar Consolação São Paulo/SP, CEP 01050-030, para fins do art. 22, III, devendo: 1.1) ser intimada pessoalmente, para que em quarenta e oito horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), se o caso, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (art. 108 e 110), para a realização do ativo (art. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao Juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto; 3) Determino a apresentação pela falida, sócios (art. 99, III), no prazo de cinco dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência e de multa em valor até 10% sobre o valor da causa (NCPC, art. 77, § 2º). 3.1) Sob a mesma pena, deve a falida cumprir o disposto no art. 104, devendo a serventia designar data para a tomada de declarações, no prazo de vinte e quatro horas, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público; 3.2) Ficam advertidos os sócios, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificando indício de crime previsto na Lei nº 11.101/05, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º, parágrafo 1º), a contar do edital, ao administrador judicial. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da mesma lei, ficando, suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art.99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município, Banco Central, DETRAN, etc.), bem como à JUCESP para fins do art. 99, VIII, e 102. 8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05, intimando-se os sócios da falida para a audiência a ser designada, bem como os credores para eventual habilitação de crédito. 9) Intime-se o Ministério Público". Faz saber ainda, que foi designado o dia 30 de maio de 2016(30/05/2016) às 14:00 horas para tomada de declarações dos sócios da falida, quais sejam OLIVAL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 16.293.236 e CPF nº 027.240.168-40, residente e domiciliado à Rua Belvedere, nº 384, Arujazinho-Arujá/SP e DORACI RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 01/01/1955, comerciante, portadora do RG nº 10.163.305 e do CPF nº 027.217.658-33, residente e domiciliada à Rua Luciana, nº 3B, Jd. São Manoel, Guarulhos/SP, CEP: 07183-100. conforme determinado no item 3.1 da decisão de fls. 145.". RELAÇÃO DE CREDORES NÃO APRESENTADA PELA FALIDA. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser entregues ao administrador judicial - Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628,com endereço na Rua Major Quedinho, 111 18º andar Consolação São Paulo/SP, CEP 01050-030. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 13 de abril de 2016

#### 8ª Vara Cível

##### EDITAL